



MUNICÍPIO DE TAQUARI
R. OSVALDO ARANHA
TAQUARI
5136536200
<http://www.taquari.rs.gov.br>

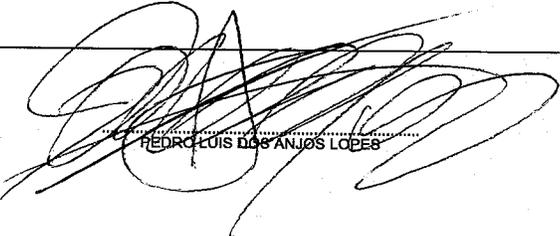
Termo de Recebimento nº 152289 / 2020
Processo nº 3537 / 2020

De:
Nome : PEDRO LUIS DOS ANJOS LOPES
Instituição: MUNICIPIO DE TAQUARI
Departamento: 196 - PROTOCOLO
Data : 07/12/2020 Hora: 13:54

Para:
Nome:
Instituição: MUNICIPIO DE TAQUARI
Departamento: 368 - LICITAÇÕES

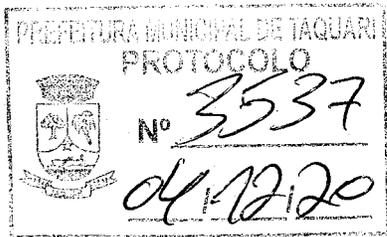
Atraves deste faça entregue os seguintes processos abaixo relacionados:

Protocolo	Requerente	Descrição	Tipo
3537/2020	ULTRA AIR COMER DE GAS IND E MED LTDA ME	solicito impugnacao ao edital	IMPUGNAÇÃO


.....
PEDRO LUIS DOS ANJOS LOPES


.....
Responsável pelo Departamento

Recebido em : 07/12/2020



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS

A ULTRA AIR COMERCIO DE GASES INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.158.729/0001-68, com sede à Rua Rodrigues Alves, nº 39, Campo Bom/RS, CEP 93700-000, representada neste ato por seu representante Mauro Henrique Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1074632066, inscrito no CPF sob nº 828.063.650-15, residente e domiciliado à Rua João Aldino Keller, nº 427, 401, Estrela/RS, CEP 95880-000, vem respeitosamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2020

I. DOS FATOS:

O Município de Taquari abriu Edital de pregão para aquisição de oxigênio gasoso medicinal a ser fornecido em cilindros com capacidade de aproximadamente 7 ou 10 m³, sob forma de comodato, tendo como data para realização do certame o dia 08 de dezembro de 2020, às 09 horas.

Entretanto, em análise ao edital, faz-se necessário impugnar alguns pontos desse, como a ausência do fornecimento de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de qualificações técnicas necessárias para a devida prestação do serviço para a municipalidade, esclarecimentos acerca da proposta de preço e o requerimento de vista dos orçamentos do processo de preços em que a administração pública chegou ao valor de referência de R\$ 13,00.

UltraAir Comércio de Gases Industriais e Medicinais Ltda.

MATRIZ - 51 3090 8888 : FILIAL - 51 3134 3111
Avenida Três de Outubro, 52 - Sarandi - Porto Alegre/RS : Rua Rodrigues Alves, 39 - Genuino Sampaio - Campo Bom/RS

II. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Em vista de fomentar o desenvolvimento econômico e social da sociedade, o legislador tratou de disciplinar que os entes da federação e suas autarquias deverão conceder tratamento diferenciado e simplificado as microempresas e empresas de pequeno porte (artigo 47 da Lei Complementar 123/06), e para cumprimento dessa disposição, o legislador nos incisos do artigo 48, da Lei Complementar 123/06, disciplinou em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deverá ser para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nessa senda, em análise do edital, não se encontra tal disposições supracitada, para fornecer o tratamento diferencial de que trata a legislação, motivo pelo qual vem se requerer que tal disposição seja colocada no edital, para fornecer o devido tratamento para as microempresas e empresas de pequeno porte no processo licitatório, conforme dispõe a legislação supracitada.

III. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Em vista do edital, especificamente da qualificação técnica, verificou-se a ausência de alguns documentos extremamente necessários para o fornecimento do produto e do serviço de que a municipalidade necessita, tendo em vista que se fazem necessários para a segurança de saúde dos munícipes que necessitem do tratamento de oxigenioterapia.

Os documentos para garantia da saúde dos munícipes são: Comprovante de Registro



perante o Conselho Regional de Farmácia ou do Conselho Regional de Química da empresa licitante, ou comprovante de sua isenção.

Ainda, com fundamento no artigo 225, da Constituição Federal, que prevê que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações, cumulado com o artigo 5º, inciso XXIV, também da Constituição Federal, em que dispõe que a propriedade atenderá a sua função social, imperioso se faz que a administração pública cobre das empresas licitantes documentos de regularidade com os entes responsáveis pela preservação do meio ambiente, sendo assim, devem ser cobrados dos licitantes os seguintes documentos: Comprovante de inscrição e regularidade junto ao IBAMA e junto a FEPAM.

Dessa forma requer-se que sejam colocados no edital como qualificação técnica também os seguintes documentos: Comprovante de Registro perante o Conselho Regional de Farmácia ou do Conselho Regional de Química da empresa licitante, ou comprovante de sua isenção; e Comprovante de inscrição e regularidade junto ao IBAMA e junto a FEPAM.

IV. DO ESCLARECIMENTO E PEDIDO DE VISTA DOS ORÇAMENTOS:

Inicialmente, vem a empresa impugnante solicitar o pedido de esclarecimento no que tange a proposta de preço, tendo em vista que no item V.1.4, obs, estabeleceu-se o seguinte “nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: embalagens, seguros, transportes, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas”.

Se faz necessário o esclarecimento acerca de se naquela observação a municipalidade encontra-se solicitando uma planilha junto com a proposta de preço, ou se a observação está pontuando que o valor da proposta precisa estar com todos estes encargos, lucros e juros e



outros.

Alias, o esclarecimento é extremamente devido, sendo que a municipalidade poderá retificar o texto do edital para deixar expresso o que deseja naquela observação, não deixando dúvidas acerca do item.

De outro norte, em vista do edital instalou-se outra dúvida do impugnante, principalmente no que tange a como a administração pública chegou no valor de referência R\$ 13,00 (treze reais) - ANEXO I do edital – como valor unitário para aquisição do de oxigênio gasoso medicinal, a ser fornecido em cilindros com capacidade de aproximadamente 7 ou 10 m.

Dessa forma, para que não se instale qualquer dúvida acerca do edital, bem como para que fique devidamente expresso e elucidado o modo que a municipalidade chegou ao preço supra referido, deve o ente público publicar ou dar vista a impugnante dos orçamentos do processo de preços que resultou no valor de referência de R\$ 13,00 (treze reais) - ANEXO I do edital –, pedido do qual o impugnante faz com fulcro no princípio constitucional da publicidade dos atos realizados pelos entes públicos.

Outrossim, o impugnante já realizou o pedido de vista dos orçamentos, do qual foi informado na data de hoje, que “infelizmente o Setor ficará fechado até sexta-feira, cumprindo as determinações da Secretaria da Saúde, conforme comunicado publicado no face oficial do Município, visto que a janela segura para realização do teste fecha apenas no sábado, quando seremos então testados”.

Ademais, há de se impugnar também que o valor de referência não pode ser lido como preço máximo, apenas referência, portanto, caso as empresas apresentem preço superior as propostas não deveram ser desclassificadas.

Portanto, tendo em vista a situação excepcional que se encontra a administração pública, que conforme e-mail, o setor esta com suspeita de Covid-19, para melhor elucidação

acerca dos fatos narrados, e para a legítima prestação de documentos para a impugnante, requer-se que os orçamentos sejam enviados ao impugnante ou mesmo publicados pelo ente público, bem como requer-se também que seja retificado o item V .1.4 obs, para esclarecer se naquela observação a municipalidade encontra-se solicitando uma planilha junto com a proposta de preço, ou se a observação está pontuando que o valor da proposta precisa estar com todos estes encargos, lucros e juros e outros.

V – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

- a. Seja expressamente colocado no edital o disposto no inciso III, do artigo 48, da Lei Complementar 123/06 - para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deverá ser para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte -, para fornecer o devido tratamento para as microempresas e empresas de pequeno porte no processo licitatório, conforme dispõe a legislação;
- b. Sejam colocados como requisitos de qualificação técnica também os seguintes documentos: Comprovante de Registro perante o Conselho Regional de Farmácia ou do Conselho Regional de Química da empresa licitante, ou comprovante de sua isenção; e Comprovante de inscrição e regularidade junto ao IBAMA e junto a FEPAM;
- c. Seja retificado o item V.1.4.obs, para esclarecer se naquela observação a municipalidade encontra-se solicitando uma planilha junto com a proposta de preço, ou se a observação está pontuando que o valor da proposta precisa estar com todos

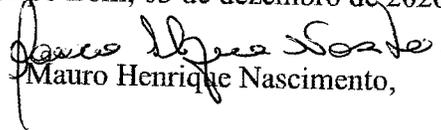


estes encargos, lucros e juros e outros;

- d. Sejam publicados ou dado vista a impugnante dos orçamentos do processo de preços que resultou no valor de referência de R\$ 13,00 (treze reais) - ANEXO I do edital;

Nestes termos, pede deferimento,

Campo Bom, 03 de dezembro de 2020.


Mauro Henrique Nascimento,

Representante Legal da empresa Ultra Air.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO P... (Usar da Junta Comercial)

06 AGO 2018

JUCISRS - ER DE GRAVATAI
ER DE GRAVATAI



18/351.454-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43207111427

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: ULTRA AIR COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800170590

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO BOM
Local

Nome: Cleverson Ribeiro da Silva
Telefone de Contato: (51) 3041-5889

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

31 Julho 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

1º AGO, 2018 *[Handwritten Signature]*
Data Responsável

NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

23, 08 2018
Data

[Handwritten Signature]
MIGUEL S. DA SILVA
18/348787
SERGIOS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - ME
CNPJ: 15.158.729/0001-68
NIRE: 43207111427

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLEVERSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, natural de Coronel Bicaco/RS, nascido em 21/08/1978, casado sob a comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1074914795, emitido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 928.001.490-00, residente e domiciliado à Av. Doutor Walter Só Jobim, nº 556, Apto nº 303, Bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS – CEP: 91.050-230.

RAFAEL TATSCH ZART, brasileiro, natural de Dom Pedrito/RS, nascido em 16/08/1979, caso sob a comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade nº 7061215385, emitido pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 815.799.770-49, residente e domiciliado à Av. Nova York, nº 692, Conj. 201, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS – CEP: 90.550-070.

EMERSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 11/01/1985, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4074917446, emitido pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 006.574.110-27, residente e domiciliado à Rua Jari, nº 359, apto nº 1405, Torre D, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre/RS – CEP: 91350-170.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 15.158.729/0001-68, estabelecida à Alameda Três de Outubro, nº 52, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS – CEP: 91.130-470, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43207111427 em 06 de Março de 2012, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes condições:

ALTERAÇÕES

I - PRIMEIRA – Endereço Sede

O endereço da empresa passa para Rua Rodrigues Alves, nº 39, Bairro Genuíno Sampaio, na cidade de Campo Bom/RS, CEP: 93700-000.

II – SEGUNDA – Baixa Filial

Fica extinta a Filial inscrita sob o NIRE 43901866291 e CNPJ 15.158.729/0002-49, estabelecida à Rua Rodrigues Alves, nº 39, Bairro Genuíno Sampaio, na cidade de Campo Bom/RS, CEP: 93700-000.

III - TERCEIRA – Demais Cláusulas

Face às alterações aqui havidas, os sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social constitutivo e as demais alterações contratuais, passando a vigorar o que está disposto.

ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - ME
CNPJ: 15.158.729/0001-68
NIRE: 43207111427

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLEVERSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, natural de Coronel Bicaco/RS, nascido em 21/08/1978, casado sob a comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1074914795, emitido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 928.001.490-00, residente e domiciliado à Av. Doutor Walter Só Jobim, nº 556, Apto nº 303, Bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS – CEP: 91.050-230.

RAFAEL TATSCH ZART, brasileiro, natural de Dom Pedrito/RS, nascido em 16/08/1979, caso sob a comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade nº 7061215385, emitido pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 815.799.770-49, residente e domiciliado à Av. Nova York, nº 692, Conj. 201, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS – CEP: 90.550-070.

EMERSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 11/01/1985, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4074917446, emitido pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 006.574.110-27, residente e domiciliado à Rua Jari, nº 359, apto nº 1405, Torre D, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre/RS – CEP: 91350-170.

CLÁUSULA 1ª

ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 15.158.729/0001-68, estabelecida à Rua Rodrigues Alves, nº 39, Bairro Genuíno Sampaio, na cidade de Campo Bom/RS, CEP: 93700-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43207111427 em 06 de Março de 2012.

CLÁUSULA 2ª

O Capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor
CLEVERSON RIBEIRO DA SILVA	25.000	25%	R\$ 25.000,00
RAFAEL TATSCH ZART	25.000	25%	R\$ 25.000,00
EMERSON RIBEIRO DA SILVA	50.000	50%	R\$ 50.000,00
TOTAL:	100.000	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA 3ª

A sociedade tem como Objeto social:

- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio e distribuição de gases, industriais, medicinais, artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Serviços de instalação de máquinas, aparelhos, e equipamentos;
- Serviços de instalação de redes de gases;
- Locação de máquinas, aparelhos, e equipamentos;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA 4ª

A sociedade iniciou suas atividades em 06 de Março de 2012 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando, todavia os limites fixados pela Legislação do Imposto de Renda.

§ Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administradores, quando for o caso, conforme prevêem os artigos 1.71 e 1.72, parágrafo 2º e artigo 1.078 do Código Civil/ 2002.

CLÁUSULA 7ª

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme prevêem os artigos 1.056 e 1057 CC/2002.

§ **Primeiro:** No falecimento ou retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com o sócio remanescente e os herdeiros legais do falecido, ou, se assim o desejarem, poderão levantar um balanço patrimonial, para avaliação das quotas de capital e efetuarem o pagamento das quotas do falecido aos respectivos herdeiros, em prazo a combinar.

§ **Segundo:** Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, este deverá cientificar, por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja levantado um balanço geral e o respectivo acerto terá prazo de até 1 (um) ano para quitação entre as partes.

CLÁUSULA 8ª

A administração da sociedade será exercida pelos sócios: **RAFAEL TATSCH ZART, EMERSON RIBEIRO DA SILVA, e CLEVERSON RIBEIRO DA SILVA**, com poderes de ADMINISTRAR e GERENCIAR a sociedade em conjunto ou isoladamente. A elas caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ **Primeiro:** Subsistirá sempre a responsabilidade pessoal do sócio que fizer uso indevido do nome comercial, que responderá solidária e ilimitadamente, civil e criminalmente pelo excesso de mandato ou pelos atos violadores do estabelecido no contrato.

§ **Segundo:** Os administradores em conjunto de dois poderão constituir procuradores em nome da sociedade, mediante procurações por instrumento público.

§ **Terceiro:** Ficam, ainda, os sócios impedidos sem o consentimento dos demais sócios de:

- (I) Dar avais, fianças, endossos de favor e outros em nome da sociedade;
- (II) De engajar a sociedade, novos negócios que não estejam relacionados no objeto social;
- (III) Dar causa a incorporação da Sociedade com outras sociedades, ou vender ou adquirir participação em outros negócios ou sociedades, sendo elas sociedades anônimas, sociedades por quotas de responsabilidade limitada, sociedades em geral ou outras sociedades;
- (IV) Conceder ou tomar empréstimos em dinheiro ou transferir, emitir ou de outra forma negociar instruções de dívida;
- (V) Constituir, dissolver, ou liquidar sociedades subsidiárias da Sociedade;
- (VI) Dar causa à dissolução ou liquidação da Sociedade;
- (VII) Outorgar procurações para a prática, listados nessa cláusula;

CLÁUSULA 9ª

Ao término de cada exercício social, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10ª

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

§ **Primeiro:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas na Lei quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ **Segundo:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto dela.

CLÁUSULA 11ª

Dependem da deliberação da maioria absoluta dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- A aprovação das contas da administração;
- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- A destituição dos administradores;
- O modo de sua remuneração, quando não estabelecida no contrato;

- A modificação do contrato social;
- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

CLÁUSULA 12ª

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento serão dirimidos na forma das regras que regem as sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil/2002), pelas normas relativas à sociedade simples (artigos 997 a 1.038, do Código Civil/2002); e, de forma supletiva pelas normas que regem as sociedades anônimas (Lei 6.404/76), nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 1.053, do Código Civil/2002;

CLÁUSULA 13ª

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em Via Única.



6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Porto Alegre, 24 de Junho de 2018.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

CLEVERSON RIBEIRO DA SILVA
CPF: 928.001.490-00

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

EMERSON RIBEIRO DA SILVA
CPF: 006.574.110-27

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

RAFAEL TATSCH ZART
CPF: 815.799.770-49

Marcus Vinicius Dielli
Escrevente Autorizado
6.º Tabelionato

